



Câmara Municipal de Viana do Castelo

**Exma. Senhora**  
**Presidente da Assembleia Municipal de**  
**Viana do Castelo**  
**4900 VIANA DO CASTELO**

**Sua referência**  
**AM - 59**

**Sua comunicação de**  
**23/Novembro/2022**

**Ofício N° GAP-0580** Data **02 DEZ. 2022**

**Assunto:-** UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA – DESAGREGAÇÃO – PARECER

Relativamente ao assunto indicado em título, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 12º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, junto se remete certidão da deliberação tomada na reunião de Câmara de 29 de Novembro corrente, onde consta o parecer favorável relativamente á desagregação das freguesias de Mazarefes e Vila Fria.

Com os meus melhores cumprimentos.

*Luís Nobre*  
O Presidente da Câmara,

*Luís Nobre*  
Luís Nobre



## **CERTIDÃO**

--- **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----**

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -----**

--- **(16) DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA – EMISSÃO DE PARECER** - Presente o processo em título do qual

consta o documento que seguidamente se transcreve:- “**INFORMAÇÃO TÉCNICA** - A Exma. Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal solicita a emissão, pela Câmara Municipal, do parecer previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. O processo foi remetido à Divisão Jurídica, para emissão de parecer. Está em causa um pedido de criação da freguesia de Mazarefes e de criação da freguesia de Vila Fria, por desagregação da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas. Quanto à instrução do pedido, vem acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. Encontra-se, contudo, em falta a informação relativa ao cumprimento do requisito previsto no n.º 1 do artigo 7.º (População e território), quanto à Freguesia de Vila Fria. Quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, não cumpre à Divisão Jurídica emitir parecer, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. É o que cumpre informar sobre o assunto, e se submete à consideração superior. (a) Catarina Ferreira. A Câmara Municipal deliberou com fundamento na informação técnica atrás transcrita, emitir parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Mazarefes e Vila Fria da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - No que respeita ao parecer solicitado a esta Câmara acerca da pretensão de desagregação das freguesias de Mazarefes e Vila Fria: Importa começar por realçar a qualidade das propostas de desagregação apresentadas por Mazarefes e Vila Fria.



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

Estão adequadamente sustentadas e fundamentadas, em dossiers bem organizados, em que invocam os inequívocos prejuízos que a agregação das Freguesias causou às populações num processo que consideram forçado e imposto. Estão observados os critérios de apreciação que a lei considera requisitos inultrapassáveis, enunciados no artigo 4º da Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, diploma aplicável ao caso, excepção feita ao dossier apresentado por Vila Fria que, tal como consta no parecer técnico dos serviços jurídicos camarários, não anexou a informação respeitante ao requisito População e território. É de salientar que o órgão executivo da Junta da União de Freguesias em causa emitiu parecer favorável, realçando ser do conhecimento do executivo, e cito, “a vontade popular de se proceder à desagregação e em virtude de cada uma delas ter e manter a sua identidade, cultura e individualidade”. Acresce que, aquando da reunião da Assembleia de Freguesia, convocada expressamente para deliberar sobre a proposta de desagregação, e segundo o que consta na respectiva acta, o senhor Presidente do Executivo da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria afirmou “que estará presente na Assembleia Municipal tencionando fazer declarações a fim de que a proposta seja aprovada”. Ou seja, o órgão a que preside apoia inequivocamente a proposta de desagregação, aprovada em Assembleia de Freguesia por unanimidade e aclamação. Agora, antecedendo a apreciação da proposta pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, cumpre à Câmara Municipal, por sua vez, emitir parecer sobre a mesma. O CDS concorda com a pretensão de desagregação apresentada por Mazarefes e Vila Fria, face aos motivos invocados para tal e em consonância com a vontade política manifestada oportunamente pela sua população, devendo o requisito em falta no dossier apresentado por Vila Fria ser colmatado em devido tempo. Assim sendo, o CDS vota a favor de um parecer favorável. (a) Ilda Araújo Novo.”. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.** -----